



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lei nº 928/2019, de 11 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do auxílio alimentação aos servidores ativos do município de Santa Lúcia/PR.

O Senhor RENATO TONIDANDEL, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação para os servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo do Município de Santa Lúcia/PR, no exercício dos respectivos cargos.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido:

- I - aos servidores ativos, titulares de cargos em provimento efetivo;
- II - aos servidores lotados em cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de Secretário(a) Municipal;
- III – aos empregados públicos municipais;
- IV - servidores contratados temporários (tempo determinado) cujo prazo de contrato seja superior a 120 (cento e vinte) dias;
- V – aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º A concessão do auxílio-alimentação será por meio de crédito em pecúnia, mensal e diretamente em folha de pagamento, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

Art. 4º O servidor ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

- I – enquanto estiver cedido ou permutado;
- II – afastamento de saúde, com atestado, no período superior a 15 (quinze) dias;
- III – falta injustificada durante o mês;
- IV – atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;
- V - recebido qualquer das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 314/2009);
- VI – quando se tratar de licenças:
 - a) para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);
 - b) de caráter especial (licença prêmio);
 - c) desempenho de mandato eletivo;
 - d) para atividade política;
 - e) convocação para serviço militar;
 - f) maternidade e adotante;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

VII - servidores contratados por tempo determinado cujo prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não sendo incorporado ao salário ou vencimento para qualquer efeito de cálculo de gratificações ou de qualquer outra vantagem ou rubrica.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação não configura como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para incidência de contribuições fiscais.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei, será devido ao servidor na forma da tabela abaixo:

Carga Horária	Valor Devido
Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal	R\$ 40,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal	R\$ 60,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 80,00

§ 1º Não se computará no cálculo da carga horária base, as horas extras e jornada suplementar ou extensiva.

§ 2º Em se tratando de servidor com dois cargos, terá ele direito ao auxílio-alimentação integral no valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondendo R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada cargo.

§ 3º Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 644/2015 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, em 11 de dezembro de 2019.

Renato Tonidandel
Prefeito Municipal